COMUNICADO AO MERCADO

DE MODIFICAÇÃO DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª SÉRIE, DE COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO A DA 1ª SÉRIE, DE COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO B DA 1ª SÉRIE E DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA 1ª SÉRIE DO

PINE INSS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 63.321.684/0001-43

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: FINANCEIRO – CRÉDITO CONSIGNADO

NO MONTANTE DE, INCIALMENTE,

R$ 1.250.000.000,00

(um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais)

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) DAS COTAS SENIORES ATRIBUÍDA PELA MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA. ("Agência de Classificação de Risco"): "AAA(br)"

**Esta classificação foi realizada em 25 de novembro de 2025, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.*

Nos termos do disposto nos artigo 13 e 69 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais aplicáveis, a classe única do **PINE INSS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 63.321.684/0001-43 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023, na qualidade de administradora do Fundo ("Administrador"), a **PÍER GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n° 41, 13º andar, sala 1A, bloco 2, Itaim Bibi, CEP 04.533-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.701.625/0001-07, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.904, de 29 de maio de 2023, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestor"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29ª e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), e o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Itaú BBA" e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), vêm a público, por meio deste comunicado ao mercado ("Comunicado ao Mercado"), **COMUNICAR (i)** a alteração do teor do "*Regulamento do Pine INSS II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*" ("Regulamento"), por meio de "*Instrumento Particular da 2ª (Segunda) Alteração do Regulamento da Classe Única do Pine INSS II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*", datado de 02 de dezembro de 2025;

(ii) a celebração do "*Segundo Aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" entre a Classe, a Gestora, o **BANCO PINE S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 44, 54 e 64 - 4º, 5º e 6º andares, Bloco 4, Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrito no CNPJ sob o nº 62.144.175/0001-20, a Administradora e a **BYX CAPITAL LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Bloco 4, andar 4, conjunto 44, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 42.603.664/0001-95, em 02 de dezembro de 2025; e **(iii)** disponibilização do relatório de classificação de risco das Cotas Seniores, emitido pela MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, que atribuiu, nesta data, o rating "AAA(br)" às Cotas Seniores.

Exceto quando especificamente definidos neste Comunicado ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento e no anexo da Classe ("Anexo da Classe").

1. Divulgação da Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco atribuiu, em 25 de novembro de 2025, classificação de risco AAA(br) para as Cotas Seniores. A súmula com a classificação de risco pode ser encontrada em https://moodyslocal.com.br/reporte/rating-action/moodys-local-brasil-atribui-o-rating-p-aaa-br-sf-as-cotas-seniores-do-pine-inss-fidc-ii/.

2. Alteração das Metas de Rentabilidade, Índices de Subordinação das Cotas e de Critérios de Elegibilidade

Dentre outras alterações, o Regulamento foi atualizado para ajustar a Meta de Rentabilidade Sênior, a Meta de Rentabilidade Mezanino A, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A, a Meta de Rentabilidade Mezanino B e o Fato de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B, dispostas nos apêndices das Subclasses de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino A e de Cotas Mezanino B, respectivamente, conforme disposto a seguir:

Meta de Rentabilidade Sênior	100% (cem por cento) da variação da taxa média referencial do CDI de cada Dia Útil – "over extra grupo", over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (spread) a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, limitada a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Meta de Rentabilidade Mezanino A	100% (cem por cento) da variação da taxa média referencial do CDI de cada Dia Útil – "over extra grupo", over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet

	(www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (spread) a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, limitada a 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A:	95,5% (noventa e cinco e cinquenta centésimos por cento) na Data de Início do Fundo, sendo reduzido de forma linear até atingir 95% (noventa e cinco por cento) a partir da 6ª (sexta) Data de Verificação.
Meta de Rentabilidade Mezanino B	100% (cem por cento) da variação da taxa média referencial do CDI de cada Dia Útil – "over extra grupo", over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (spread) a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, limitada a 8,35% (oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B:	98,5% (noventa e oito e cinquenta centésimos por cento) na Data de Início do Fundo, sendo reduzido de forma linear até atingir 98% (noventa e oito por cento) a partir da 6ª (sexta) Data de Verificação.

Adicionalmente, os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada Subclasse foram ajustados no Regulamento, conforme disposto a seguir:

Índice na Ordem de Prioridade	*Nome da Subclasse*	*Valor mínimo do Índice de Subordinação*
1	*Cotas Mezanino A*	*Na Data de Início do Fundo, significa a relação mínima de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) que deve ser observada, entre (i) o somatório do valor das Cotas Mezanino B e o valor das Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, desconsiderado eventual efeito do MTM da Operação de Derivativos e MTM Global das Operações de Derivativos* *Na Data de Verificação em que o Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Mezanino A alcançar o valor de 5% (cinco por cento), este passará a ser o Índice de Subordinação mínimo referente à Subclasse de Cotas Mezanino A.*

2	*Cotas Mezanino B*	*Na Data de Início do Fundo, significa a relação mínima de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) que deve ser observada, entre (i) o valor das Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe.* *Na Data de Verificação em que o Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Mezanino B alcançar o valor de 2% (dois por cento), este passará a ser o Índice de Subordinação mínimo referente à Subclasse de Cotas Mezanino B.*

9.4. O Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, ou seja, a relação mínima entre o valor correspondente à totalidade das Cotas Subordinadas Juniores e o Patrimônio Líquido do Fundo, descontados os efeitos da marcação a mercado (mark-to-market) das Operações de Derivativos eventualmente contratadas pela Classe, deverá ser equivalente a, no mínimo, 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) na Data de Início do Fundo. Na Data de Verificação em que o Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores alcançar o valor de 2% (dois por cento), este passará a ser o Índice de Subordinação mínimo referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores.

Além disso, foi alterado o item (VII) dos Critérios de Elegibilidade e foram incluídos os itens (ix) a (xii) aos Critérios de Elegibilidade, conforme dispostos a seguir:

6.3. (VII) a idade média dos Devedores dos Direitos Creditórios, considerando pro forma a cessão para a Classe, deverá ser inferior a 66 (sessenta e seis) anos, sendo certo que para efeitos deste cálculo as idades dos Devedores serão consideradas em cada data de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios a Classe;

6.3. (IX) a Taxa de Cessão de cada Direito Creditório deverá corresponder, no mínimo, à Taxa Mínima de Cessão;

6.3. (X) os Devedores dos Direitos Creditórios que sejam pensionistas por morte (códigos INSS nºs 2, 21 e 93) deverão ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

6.3. (XI) o benefício recebido pelo Devedor junto ao INSS não poderá ser enquadrado como pensão por morte (códigos INSS nºs 2, 21 e 93), caso o Devedor tenha idade inferior a (i) 44 (quarenta e quatro) anos na data de concessão do benefício para benefícios concedidos antes de 1º de janeiro de 2021; ou (ii) 45 (quarenta e cinco) anos na data de concessão do benefício para benefícios concedidos após 1º de janeiro de 2021, exceto nos casos: (a) de benefício concedido antes de 17 de junho de 2015, ou (b) de benefício concedido após 17 de junho de 2015 e que atenda o critério da tabela 1 abaixo, ou (c) de benefício concedidos a cônjuges ou companheiros após 1º de janeiro de 2021, e que atenda o critério da tabela 2 abaixo, devendo, em todo caso, sempre observar as condições previstas na regulamentação emitida pelo INSS em vigor na data de concessão do benefício do Devedor:

Tabela 1		
Idade do Devedor na data de concessão do benefício	*Duração máxima do benefício ou cota*	*Prazo máximo da CCB*
21 anos	*3 anos*	*O saldo remanescente da duração do benefício ou cota na Data de Oferta não pode ser menor que o prazo remanescente da CCB na Data de Oferta*
entre 21 e 26 anos	*6 anos*	
entre 27 e 29anos	*10 anos*	
entre 30 e 40 anos	*15 anos*	
entre 41 e 43 anos	*20 anos*	

Tabela 2		
Idade do Devedor na data de concessão do benefício	*Duração máxima do benefício ou cota*	*Prazo máximo da CCB*
21 anos	*3 anos*	*O saldo remanescente da duração do benefício ou cota na Data de Oferta não pode ser menor que o prazo remanescente da CCB na Data de Oferta*
entre 22 e 27 anos	*6 anos*	
entre 28 e 30 anos	*10 anos*	
entre 31 e 41 anos	*15 anos*	
entre 42 e 44 anos	*20 anos*	

6.3. (XII) os Devedores dos Direitos Creditórios que tenham se aposentado por invalidez ou incapacidade (códigos INSS nº 32 e nº 92) devem cumprir um dos seguintes requisitos: (a) ter entre 55 (cinquenta e cinco) anos (inclusive) e 59 (cinquenta e nove) anos (inclusive) de idade na Data de Oferta e gozar do benefício concedido junto ao INSS há pelo menos 15 (quinze) anos; ou (b) ter mais de 60 (sessenta) anos na Data de Oferta, independentemente de há quanto tempo gozem do benefício, sendo que, em qualquer caso, deve-se sempre observar as condições previstas na regulamentação do INSS em vigor na data de concessão do benefício ao Devedor.

Considerando que, até a presente data, não houve a subscrição das Cotas da Oferta por quaisquer investidores, nem foram recebidas ordens de investimento ou pedidos de reserva, não será aberto prazo para desistência da Oferta, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

3. Informações adicionais

A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, *caput* e inciso VI, alínea "a" da Resolução CVM 160, estando automaticamente

dispensada de análise prévia da CVM e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

Ainda, a Oferta não será submetida à análise prévia da ANBIMA, da CVM ou de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, a Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos dos artigos 15 e 18 das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", expedido pela ANBIMA, vigente desde 24 de março de 2025, em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

Maiores esclarecimentos a respeito do Fundo, da Classe, da distribuição das Cotas e da Oferta podem ser obtidos junto aos Coordenadores, ao Administrador, ao Gestor, à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), bem como nas suas respectivas páginas na rede mundial de computadores.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA, UMA VEZ QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS.

AS COTAS ESTÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES DE REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM OU DA ANBIMA. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO FUNDO, À CLASSE E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM OU PELA ANBIMA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, O REGULAMENTO, O ANEXO DA CLASSE E ESTE AVISO AO MERCADO.

A OFERTA A MERCADO É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DO OFERTANTE E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO OFERTANTE OU DE PESSOAS A ELE VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS DISTRIBUÍDAS.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS DO FUNDO POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO FUNDO E DA RESOLUÇÃO CVM 175.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DO REGULAMENTO E DO SUMÁRIO DE FUNDOS ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO".

São Paulo, 02 de dezembro de 2025.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR